



FNA . FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979 - FILIADA A CUT - CNPL - HIC - AWB
SINDICATOS FILIADOS: SP.RJ.RS.PR.MG.MS.DF.BA.PE.PA.PB.GO.SC.MT.AM.MA
DELEGACIAS SINDICAIS: AC.RR.RO.SE.ES

REGIMENTO ELEITORAL DA FNA

ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

GESTÃO 2011/2013

DA ELEIÇÃO

ARTIGO 1º A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA, para a gestão 2011/2013, realizar-se-á nos dias 3,4 e 5 de novembro de 2010, pelo voto livre, direto e secreto dos arquitetos e urbanistas.

ARTIGO 2º A eleição direta para a FNA será feita de duas formas: em urna nas sedes dos sindicatos estaduais ou delegacias da FNA, em modelo de cédula única, padronizada pela Comissão Eleitoral, nos termos definidos neste Regimento, ou pelo voto digital, diretamente no site da FNA.

ARTIGO 3º A posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para a gestão 2011/2013 se dará no máximo até o dia 05 de janeiro de 2011.

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

ARTIGO 4º A candidatura será por chapa completa para todos os cargos.

Parágrafo 1º - A Composição da Chapa deverá ser a seguinte:

- A) Presidente;
- B) 1º Vice-Presidente;
- C) 2º Vice-Presidente;
- D) Secretaria de Finanças;
- E) Secretaria Geral;
- F) Secretária de Organização e Formação Sindical;
- G) Secretaria de Políticas Públicas e Relações Institucionais;
- H) Secretaria de Relações de Trabalho
- I) Secretaria de Educação e Cultura e Comunicação Sindical;
- J) 6(seis) Diretores Regionais com 3 suplentes.
- K) Conselho Fiscal com 3 membros titulares e um suplente

Parágrafo 2º - Em conjunto com a apresentação da chapa completa deve ser apresentado simultaneamente a Plataforma de Atuação.



FNA . FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979 - FILIADA A CUT - CNPL - HIC - AWB
SINDICATOS FILIADOS: SP.RJ.RS.PR.MG.MS.DF.BA.PE.PA.PB.GO.SC.MT.AM.MA
DELEGACIAS SINDICAIS: AC.RR.RO.SE.ES

ARTIGO 5º O registro da candidatura de Chapas deverá ser feito junto a FNA, Rua Sebastião Lima, 431, Campo Grande, MS, entre os dias 3 de maio e 3 de setembro de 2010 das 14:00 às 18:00h;

Parágrafo 1º - A solicitação de inscrição das chapas de que trata este Artigo será em 3 (três) vias e mediante apresentação dos documentos pessoais – CREA, CPF e atestado da Receita Federal, do candidato a presidente.

Parágrafo 2º - Quando do registro da chapa e apresentada a documentação exigida, a FNA fornecerá recibo, numerando as Chapas conforme a ordem cronológica da inscrição.

Parágrafo 3º - O registro das chapas não poderá ser feito via postal, devendo um representante da Chapa ou seu procurador legal, estar presente por ocasião do pedido de registro, anexando a este, a autorização explícita e de próprio punho dos candidatos ao cargo de presidente.

Parágrafo 4º - O mesmo candidato não poderá participar de mais de uma chapa.

ARTIGO 6º - Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral Nacional, tornará pública a relação dos seus integrantes aos Sindicatos e Diretores.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral Nacional acolherá pedidos de impugnação de Chapas até o dia 20 de setembro de 2010.

Parágrafo 2º - Os pedidos de impugnação podem ser de todos ou de parte dos membros de uma chapa, dando imediato provimento aos pedidos para efeito de recursos dos impugnados.

Parágrafo 3º - A comissão Eleitoral Nacional julgará recursos até o 30 de setembro de 2010.

Parágrafo 4º - Concluído o processo de Registro de Chapas, os Sindicatos, deverão fornecer à Comissão Eleitoral a lista de profissionais com direito a voto nas suas respectivas jurisdições, que a tornará pública no site da FNA.

DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 7º - Terá direito a se candidatar e ser votado todo profissional arquiteto e urbanista que esteja filiado no sindicato até 06 (seis) meses antes das eleições e em dia com a tesouraria do mesmo na data da inscrição. Os representantes estaduais das unidades da federação que não possuírem Sindicatos necessitarão cumprir o disposto neste artigo,

RUA SEBASTIÃO LIMA, 431 . CEP 79.004-600 . CAMPO GRANDE . MS . BRASIL . FONE/FAX 0XX-67.325.9219

E-mail: fna@fna.org.br www.fna.org.br

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho pela Carta Sindical 313.000



FNA . FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979 - FILIADA A CUT - CNPL - HIC - AWB
SINDICATOS FILIADOS: SP.RJ.RS.PR.MG.MS.DF.BA.PE.PA.PB.GO.SC.MT.AM.MA
DELEGACIAS SINDICAIS: AC.RR.RO.SE.ES

perante a Delegacia da FNA em seu Estado. Não havendo delegacia, não necessitarão cumprir o disposto neste artigo.

ARTIGO 8º - A Diretoria da FNA constituirá até 10 dias após a publicação do Edital de Convocação da Eleição, uma Comissão Eleitoral Nacional, composta por 3 (três) componentes, sendo um deles o Presidente, com atribuição de conduzir o processo eleitoral até a proclamação dos resultados.

ARTIGO 9º - Caberá a Diretoria de cada sindicato a designação de um responsável Estadual pela eleição da FNA, encarregado das providências previstas neste regimento.

ARTIGO 10 - Caberá ao responsável Estadual a constituição de uma Mesa Receptora e uma Mesa Apuradora dos votos, composta no mínimo por um Presidente e um Mesário, garantida a representação de todas as chapas registradas.

ARTIGO 11 - Na eventualidade de algum sindicato não cumprir o estabelecido neste Regimento Eleitoral, a eleição poderá ser convocada por baixo assinado de no mínimo 02 por cento dos associados da entidade e realizada pelos signatários, com supervisão Eleitoral Nacional.

Parágrafo Único – O abaixo assinado reclamando a realização da eleição deve ser entregue à Comissão Eleitoral Nacional até dez dias antes do dia da votação.

DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

ARTIGO 12 - A FNA publicará um Edital de Convocação de Eleição para a FNA Gestão 2011/2013 pelo seu site, até o dia 3 de outubro de 2010.

ARTIGO 13 - Os sindicatos também efetuarão a divulgação da eleição em seus órgãos de divulgação, se possível.

DO SIGILO DO VOTO

ARTIGO 14 - O sigilo do voto será garantido através das seguintes exigências:

- a) Uso de cédula única contendo o nome de todos os candidatos registrados para os cargos que estarão sendo votados em colunas separadas por chapa, confeccionada em papel branco, com caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo do voto;
- b) Garantia de autenticidade da cédula única, com rubricas da Comissão Eleitoral Nacional;
- c) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto e suficientemente amplas para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas;



FNA . FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979 - FILIADA A CUT - CNPL - HIC - AWB
SINDICATOS FILIADOS: SP.RJ.RS.PR.MG.MS.DF.BA.PE.PA.PB.GO.SC.MT.AM.MA
DELEGACIAS SINDICAIS: AC.RR.RO.SE.ES

- d) As chapas aparecerão na cédula pela ordem cronológica de registro;
- e) A cédula conterá:
 - Os nomes de todos os candidatos aos cargos de diretoria e respectivos suplentes;
 - Os nomes de todos os candidatos ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- f) Cada chapa será acompanhada por um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

DA VOTAÇÃO PELA INTERNET

ARTIGO 15 - A Comissão Eleitoral Nacional deverá providenciar toda a logística necessária para que haja processo eleitoral usando a rede Web e o site da FNA www.fna.org.br , através de urna eletrônica, onde o eleitor arquiteto se identificará com seus dados pessoais (CREA, CPF e endereço e email) e procederá o voto.

Parágrafo 1º - O site eleitoral, através da comissão eleitoral nacional, receberá os votos em email designado para tal (eleicoes@fna.org.br) e a apuração será feita pela comissão eleitoral nacional

Parágrafo 2º - A comissão eleitoral receberá a listagem de votantes de cada sindicato ou delegacia e seu email para votação e emitirá uma senha pessoal para o profissional votar no site e promoverá mediante checagem dos dados profissionais com a lista de cada CREA estadual que será fornecida para a FNA.

Parágrafo 3º - Serão aceitos os votos recebidos até o dia 3 de novembro as 20 horas, última data da eleição.

DA VOTAÇÃO EM URNA

ARTIGO 16 - A tomada dos votos dos arquitetos e urbanistas nas urnas instaladas na sede dos sindicatos se fará nos dias 3 a 5 de novembro de 2010, em horários previamente definidos e divulgados pela diretoria das entidades.

Parágrafo 1 – Deverá ser lavrada Ata da Votação de cada dia da eleição, definindo o número de eleitores e um histórico dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 2 – Os profissionais votantes deverão assinar lista de presença anexa à listagem de votação definida pelo sindicato.

ARTIGO 17 - Iniciada a votação em urna, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos mesários e, na cabine indevassável, assinalará a sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna receptora dos votos, á vista dos fiscais.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 18 - Terminada a eleição, serão instaladas sessões públicas de Mesas Apuradoras de votos, conduzidas pelas Comissões Eleitorais, nas sedes dos sindicatos e da FNA.



FNA . FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E URBANISTAS
FUNDADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1979 - FILIADA A CUT - CNPL - HIC - AWB
SINDICATOS FILIADOS: SP.RJ.RS.PR.MG.MS.DF.BA.PE.PA.PB.GO.SC.MT.AM.MA
DELEGACIAS SINDICAIS: AC.RR.RO.SE.ES

Parágrafo 1º - As Mesas Apuradoras verificarão se os votantes estão aptos para terem seus votos validados, conforme listagem fornecida pelos sindicatos.

Parágrafo 2º - As Mesas Apuradoras contarão os votos destinados à(s) chapa(s), os votos brancos e nulos, e lavrarão Ata de Apuração das Eleições no Estado.

Parágrafo 3º - As cédulas que apresentarem sinais de rasuras ou serem suscetíveis de identificação do eleitor, serão anuladas.

Artigo 19 - A Ata de Apuração das eleições no Estado será enviada imediatamente à Comissão Eleitoral Nacional, através de e-mail e por meio postal.

Artigo 20 - A Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos pela internet.

Artigo 21- A Comissão Eleitoral Nacional fará o somatório dos votos válidos depositados em urnas nos sindicatos, conforme mapas das Comissões Eleitorais Estaduais e dos votos válidos pela internet.

Artigo 22 - Será considerada vencedora a chapa com maioria simples de votos.

Artigo 23 – O eventual pedido de impugnação da eleição poderá ser encaminhada à Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias após a sua publicação.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral julgará os pedidos de impugnação no período máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Artigo 24 - As Chapas inscritas poderão indicar fiscais para acompanhar todo o processo eleitoral.

Artigo 25 - As Chapas inscritas se comprometem com os termos do presente regulamento em sua totalidade.

Artigo 27 - Elege-se o Foro de Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer dúvidas deste Regulamento.

São Paulo, 14 de novembro de 2009.

FNA
33º. ENSA